



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 051/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para publicação no Diário Oficial do Estado de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Itabaianinha Estado de Sergipe, em atenção ao art. 5º e art. 54, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.648,00** (nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos em solicitação de despesas anexa.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A publicidade como corolário das licitações públicas é indispensável para a eficácia do procedimento licitatório. Nesta toada, a publicação em âmbito nacional possibilita o acesso amplo às informações referentes às contratações públicas, ampliando a competitividade entre os licitantes.

2.2. Nesse sentido, a Lei de Acesso às Informações, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garante o acesso às informações relativas ao patrimônio público, oportunizando o direito a "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos" (art. 7º, VI). Nesta toada, o art. 54, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que disciplina a publicidade dos editais de licitação, dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.3. De mais a mais, para a efetividade dos convênios e recursos provenientes da União é essencial a sua publicização através de extrato no Diário Oficial, logo, torna-se imprescindível a contratação da *Imprensa Oficial de Sergipe -IOSE*, órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

responsável para editar e comercializar os atos no DOE, por força do Decreto Lei nº 168, de 21 de outubro de 1969.

3. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A forma de contratação de serviços para publicação no Diário Oficial do Estado se dará por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, hipótese de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

3.2. A exclusividade da IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE decorre do Decreto nº 168, de 21 de outubro de 1969, o qual estabelece que “a competência para a publicação do Diário Oficial do Estado é da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, vinculada a Secretaria Especial de Governo – SEGOV.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

4.1. Trata-se de contratação de serviços para publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Itabaianinha Estado de Sergipe, decorrentes de convênios, recursos federais provenientes da União e/ou recursos próprios em atendimento ao art. 54, §1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. A vigência desta contratação será no prazo de 11 (onze) meses, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A estimativa anual do quantitativo unitário foi calculada, considerando a média de procedimentos licitatórios realizada nos anos anteriores.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.2. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a exclusividade da empresa. Neste diapasão, entende-se como exclusividade dos serviços, a comprovação que o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo.

5.3. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço de publicação de atos no Diário Oficial do Estado, através da IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, a qual detém a competência legal para publicações, nos termos do Decreto Lei nº 168, de 21 outubro de 1969.

5.4. Aliás, a exclusividade da IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE foi outorgada através do Decreto Lei nº 168 de 21 de outubro de 1969, bem como através da Lei 6.379 de 31 de março de 2008 e Decreto Estadual 30.623 de 27 de abril de 2017, os quais atribuiu competências à Imprensa Oficial do Estado, dentre as quais: "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais de entidades públicas e privadas, suprimindo, assim, a necessidade estabelecida no art. 74, §1º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins de comprovação da inviabilidade de competição.

5.5. Logo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que a contratação da Imprensa Oficial de Sergipe para publicação se enquadra na categoria de serviços prestados por empresa exclusiva e, essa inviabilidade decorre de normativo legal.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. A Contratada prestará os serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Itabaianinha do Estado de Sergipe.

7. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar os documentos de qualificação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista usuais para a contratação, além da comprovação de documentos hábeis que atestem a exclusividade:

a) Documento de identificação nacional;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Atestado de Exclusividade;
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, consulta realizada no Conselho Nacional (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitida para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1. Ofício solicitando o registro da Nota Fiscal no Setor de Protocolo.

8.1.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2. A prefeitura reterá do valor bruto da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, em documento de arrecadação com a denominação social da Contratada, os impostos a seguir relacionados;

- a) INSS – com percentual previsto em Lei;
- b) ISS – com percentual previsto em Lei; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

c) IRRF – com percentual previsto em Lei.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da Contratada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1. A falta de atestação pela prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, da nota fiscal emitida pela Contratada.

8.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 8.1.2 a 8.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da IOSE.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo;

9.1.3. Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

9.1.5. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.1.6. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

9.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

9.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.1.9. Designar o gestor e fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

9.1.10. Em caso de descumprimento contratual, aplicar as sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

10.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

10.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

10.4. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

10.6. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

10.8. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

10.9. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; através da funcional programática - 15021.04.122.0001.6346 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Fonte de Recursos 15000000.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no portal da transparência, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais;

12.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos serviços que foram efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão;

12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

12.4. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 11 (onze) meses, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período;

12.5. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

12.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

12.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

12.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. O atraso injustificado na execução contratual implicará à CONTRATADA multa correspondente a 15% (quinze por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do serviço mão efetuado, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

13.10. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.11. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.

13.12. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

- a) Em situações de caso fortuito ou de força maior;
- b) Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e
- c) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

b) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

d) Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

e) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

h) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

15.1.1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

15.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros

Itabaianinha/SE, 02 de janeiro de 2025.


Maria Welma Batista de Menezes
Assistente Administrativa